Selbach/RS, 06 de Novembro de 2026.

PARECER JURÍDICO Nº 074/2026

ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 064/2026, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: REGIME ORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ART. 7º, INCISO II

Vem a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, o PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 064/2026, que "*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027, e dá outras providências..*"

A medida está em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município, que asseguram a competência municipal para legislar sobre a matéria tributária, conforme o artigo 7º, inciso II, artigo 29 alínea b e o artigo 94 inciso II da Lei Orgânica de Selbach, o artigo 30 inciso I e artigo 37 da Constituição Federal. A proposta encontra-se, portanto, dentro dos parâmetros legais.

Art.7º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

Art.29 Compete a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito: I - legislar sobre todas as matérias atribuídas ao Município, zelar pela Constituição da União, do Estado e por esta Lei Orgânica;

II - votar:

[...]

b) as diretrizes orçamentárias;

[...]

Art. 94- Os projetos de lei que trata o art. 93 desta Lei Orgânica Municipal, após apreciação pelo Poder Legislativo, deverão ser encaminhados para sanção nos seguintes prazos: [...]

II - o projeto de lei das diretrizes orçamentárias até 31 de outubro de cada ano;

[...]

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

Recomenda-se que os vereadores analisem os anexos do Projeto de Lei antes da votação. Caso entendam necessário mais tempo para essa análise, pode ser requerido o adiamento da votação, nos termos do Regimento Interno, sendo observado o prazo para encaminhamento do projeto à sanção.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 064/2026, quanto aos aspectos examinados e pelo seu regular prosseguimento. Recomenda-se a análise dos anexos antes da votação, cabendo ao Plenário deliberar sobre a matéria.

É o parecer.

Valeska Hammes Maldaner
Assessora Jurídica
OAB-RS 119.761